



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.208/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na cidade de, na Rua, n.º, Bairro, CEP n.º, telefone n.º (...), neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Pregão Eletrônico n.º XXX /2018, com fundamento na Lei Estadual nº 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Provimento PGJ nº 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e pintura de 20,91m² de gradis de ferro, incluindo pintura nos gradis já existentes (75,28m²), que sofrerão intervenção, conforme especificações técnicas descritas abaixo e projeto, detalhe e relatório fotográfico em anexo, para o



prédio das Promotorias de Justiça do Alto Petrópolis, localizado na Rua Tenente Ary Tarragô, nº 685, em Porto Alegre – RS, no regime de execução do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os gradis novos deverão ser instalados sobre gradis já existentes (com altura de gradil a instalar de 0,50m) nas divisas do terreno, conforme projeto do anexo I, e devidamente fixados sobre eles.

2.2 Os gradis novos deverão receber tratamento com 1 demão de fundo antioxidante.

2.3 Os gradis novos (20,91m²) e os gradis existentes (75,28m²) com intervenção deverão receber 2 (duas) demãos de tinta esmalte, em cor conforme orientação da fiscalização, totalizando 96,19m² de gradis a pintar.

2.4 A empresa responsável pelo fornecimento e instalação deverá visitar o local antes da execução dos serviços, para confirmação das dimensões, bem como entregar o serviço considerando uma limpeza dos locais atingidos pela instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão-de-obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.



3.2 Os trabalhos serão realizados com a Promotoria em funcionamento em horário comercial; logo, deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que os mesmos sejam realizados causando o mínimo transtorno possível.

3.3 O prazo máximo de execução do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do dia útil seguinte do recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

3.4 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços.

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxx xxxx), conforme a seguinte composição:

a) material: R\$ XXXX (xxxx xxxx).

b) mão de obra: XXXX (xxxx xxxx).



5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.3 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 21º andar, após a conferência e recebimento definitivo.

5.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



5.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 Ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.



6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Do direito da CONTRATADA: receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes deste Termo de Referência e seus anexos.

7.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.

7.2.4 Submeter à Fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

7.2.5 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços.

7.2.6 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.



7.2.7 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza.

7.2.8 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.2.9 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

7.2.10 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que em nenhuma hipótese poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, obedecendo a legislação pertinente.

a) São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

7.2.11 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.



7.2.12 Manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA

8.1 O objeto do presente ajuste deverá ter garantia de 02 (dois) anos.

8.2 Durante o período especificado no item 8.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

8.3 Verificada a hipótese constante do item 8.2, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.208/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.4 É vedada a transferência do objeto deste contrato.

13.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, salvo se parcialmente, não relativo ao objeto principal, mediante anuência prévia do CONTRATANTE e verificação da habilitação da subcontratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão do presente contrato é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Contratos do Contratante, com endereço na Rua Andrade Neves n.º 106, 13º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

14.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza das Despesas 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubricas 3032/3930.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.208/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

REPRESENTANTE DA EMPRESA,

XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX,

Contratada.